



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/26

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 30 de março de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2026, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha com a ementa: *"CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" AO SR. KELVYN ADAM BRUNO DA SILVA"*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2026, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha com a ementa: *"CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" AO SR. KELVYN ADAM BRUNO DA SILVA"*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2026 tem por objetivo a concessão da Medalha "Dona Jandira" ao Sr. Kelvyn Adam Bruno da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura, à memória, à educação popular e à valorização dos saberes tradicionais no Município de Ouro Branco.

A Medalha "Dona Jandira" destina-se a homenagear artistas, grupos artísticos, personalidades ligadas à arte em geral, bem como promotores e gestores culturais que se



Câmara Municipal de Ouro Branco

destacam na promoção e valorização da cultura.

Ressalta-se que, para ser contemplado, o cidadão deve preencher os requisitos previstos na Resolução n.º 10/2024, notadamente:

Art. 2º. A indicação deverá ser acompanhada do "curriculum vitae" do(a) indicado(a), assim como dos elementos que justifiquem a concessão.

Parágrafo único. As condições essenciais para ser agraciado(a) com a Medalha "Dona Jandira" são:

I - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade artística a que pertencer;

II - ser reconhecido(a) por seus pares e pela sociedade pelo papel de excelência e relevância artística em sua trajetória e/ou atuação na área cultural.

No caso em análise, o Sr. Kelvyn Adam Bruno da Silva demonstra preencher os requisitos legais exigidos para a concessão da honraria. Nascido e criado na comunidade de Itatiaia, no Município de Ouro Branco, construiu sua trajetória profundamente vinculada à realidade cultural, histórica e comunitária local, destacando-se como empreendedor cultural, condutor ambiental, educador e pesquisador.

Sua atuação evidencia forte compromisso com a preservação da memória coletiva e com a valorização dos saberes populares, tradicionais e ancestrais, especialmente aqueles oriundos das matrizes afro-indígenas que compõem a identidade cultural da comunidade. Nesse contexto, desenvolve atividades voltadas ao turismo cultural e ao turismo de base comunitária, promovendo não apenas a preservação simbólica da cultura, mas também ações concretas de formação, conscientização social e fortalecimento da identidade cultural local.

No campo da educação e da difusão cultural, destaca-se sua atuação como educador no Coletivo Candeias, bem como sua participação como palestrante e educador social junto a estudantes da rede pública rural municipal e do IFMG de Ouro Branco, desenvolvendo atividades voltadas à valorização da consciência racial, à transmissão de saberes tradicionais e à preservação das histórias e lendas da comunidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ressalte-se, ainda, sua relevante participação na organização e fortalecimento de diversas festividades tradicionais do Município, como as celebrações de Santo Antônio e Maria Concebida, Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, além de outras manifestações culturais e religiosas que integram o patrimônio imaterial local, contribuindo diretamente para a manutenção dessas tradições ao longo das gerações.

Ademais, evidencia-se sua atuação em projetos de interesse coletivo, como a coordenação social do projeto "Travessia", voltado à revitalização de espaços comunitários, demonstrando sua capacidade de articulação entre cultura, território, educação e desenvolvimento social. Soma-se a isso sua contribuição no âmbito acadêmico, com participação em produção científica voltada ao estudo do patrimônio cultural e da memória local.

Dessa forma, sua trajetória revela não apenas excelência e dedicação à cultura, mas também significativo impacto social, educativo e comunitário, o que reforça o mérito da homenagem pretendida, mostrando-se a concessão da Medalha "Dona Jandira" medida justa, adequada e plenamente compatível com os objetivos da honraria.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único



Câmara Municipal de Ouro Branco

de votação aberta, com quorum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.

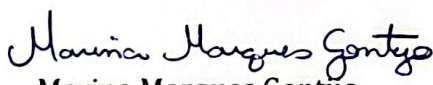
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

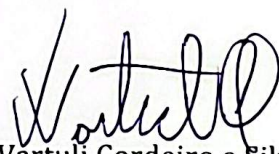
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

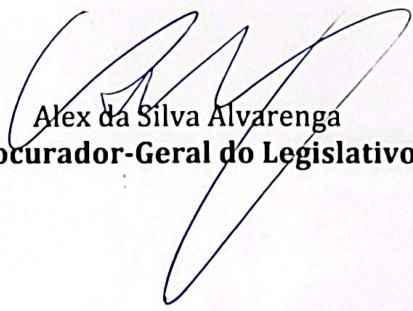
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2026, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha com a ementa: *"CONCEDE A MEDALHA "DONA JANDIRA" AO SR. KELVYN ADAM BRUNO DA SILVA"*.

Ouro Branco, 31 de março de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo